Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: WALMOR BARBOSA MARTINS

PROJETO DE LEI N.o 1 861

Assunto: Declarando de utilidade pública a "CRUZADA DOS MILITARES ESPÍRITAS", desta cidade.

Lei decretada sob n.o 1391
Lei promulgada sob n.o 1333
ARQUIVE-SE
Diretor Administrativo
23103166.

Proc. N.o 11.277
Clas. 503.1072

Aprovado em 1ª Discussão.
Sala das Sessões, em 09/03/66
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
19 OUT 1965
PROTOCOLO N.º 12277
CLASSIF. 503.1073

1/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A CJR.
Sala das Sessões, em 27/10/1965
PRESIDENTE

APROVADO
Sala das Sessões, em 09/03/66
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1 861

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a "Cruzada - dos Militares Espíritas", desta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20/10/1 965,

Walmor Barbosa Martins.

Aprovado em 2ª discussão.
Sala das Sessões, em 09/03/66
PRESIDENTE

Oficie-se à "Cruzada dos Militares Espíritas" solicitando-lhe:
a) comprovante de personalidade jurídica;
b) comprovante de funcionamento regular por mais de dois (2) anos;
Jundiaí, 27/XII/65
Presidente

Cruzada dos Militares Espiritas

Núcleo de Jundiaí — Est. S. Paulo

Séde — Rua do Retiro, 2465 – Retiro

Of. nº 4 -Sec.

Jundiai SP, 15 de Outubro de 1965.

De Major Presidente do Núcleo da CM.

Ao Exmo Vereador Dr. Walmor Barbosa Martins.

Assunto: Solicitando " Utilidade Publica".

Anexo- 1 Exemplar do Reg. Interno da CM.
1 Exemplar dos Estatutos da CM
1 Questionario , em 1 via
1 Balancete de 1964 em 1 via
1 Relatório de 1964 em 1 via

– Remeto a V.S. com o presente oficio , para fins de estudo e habitação , a documentação anexa, referente ao exercicio de 1964, dêste Núcleo .

Sem outro particular , aproveito a oportunidade para reiteirar os meus protestos de elevada estima e consideração .

Fraternalmente pela Cruzada

Maria dos Santos Pereira – Major Presidente
do Núcleo de Jundiai .

3
49

CRUZADA DOS MILITARES ESPIRITAS " NUCLÈO DE JUNDIAI.

Balancete Financeiro Referente ao Exercicio de Ano de 1964

R E C E I T A		D E S P E S A S	
Saldo do exercicio de 1963.....	26.609,70	Prestação do Imovel 6.000	
Mensalidades recebidas	29.215,50	Cia Força e Luz 5.200	
Donativos recebidos	149.550,60	Reparos e limpeza na Sêde 10.000	
Juros Bancários	851,00	Auxilios aos pobres (Viagens) .. 12.000	
		Despesas com correspondencias . 3.240,10	
		Despesas com as crianças da Escola " Festa de Natal", brinquedos Roupas ,mat. escolares ,doces e refrigerantes.....80.000,00	116.440,10
		Saldo que passa para 1965	89.786,70
T O T A L	206.226,80		206.226,80

Jundiai , 15 de Outubro de 1965

Mario dos Santos Pereira – Major Presidente

Cruzada dos Militares Espiritas

Núcleo de Jundiaí — Est. S. Paulo

Séde — Rua do Retiro, 2465 – Retiro

4/69

Relatório das atividades da Cruzada dos Militares Espiritas – NUCLÉO DE JUNDIAI- Durante o Ano 1964

1- ASSISTENCIA SOCIAL: Durante o ano de 1964, foi prestado assistencia as crianças pobres do Bairro do Retiro-nêste Municipio, com o Curso Primário (gratuito), com auxilio da Prefeitura Municipal de Jundiai, ministrapara 140 alunas de ambos os sexos;

2- Cooperação c/entidades do Fundo Assistencial:
Ao" Asilo Galeo Coutinho " contribuição mensal como socio daquela entidade.
Ao lar Analia Franco ,contribuição mensal como socio da mesma.
Ao Hospital Pênfigo Foliacéo de Uberaba, importancia em dinheiro e outros.

3- AUXILIOS A DIVERSOS:

Aos presos da Cadeia Publica local,por ocasião do " Natal", com cigarros e docês.
Auxilios concedidos à irmãos necessitados e em transito por êste Municipio, para fins de viagem;

4- COMEMORAÇÃO da SEMANA MAURICIANA:
Semana Mauriciana de 26 a 22 de Setembro 64,de acôrdo com as diretrizes oriundas da Séde da Cruzada-Rio de Janeiro-GB-êste Núcleo fês comemorar com um programa pre-estabelecido a semana de Mauricio (Patrono da mesma), oferecendo uma pequena festa as crianças.

5- NATAL DAS CRIANÇAS:
Ao encerrar do ano êste Núcleo encetou uma campanha de auxilio através do Comercio ,Industrias, Bancos e Sociedadeslocais,com o fim de angariar fundos, pro-Natal das crianças pobres matriculadas na escola, tendo nêsta ocasião feita distribuição de presentes, materiais escolares,docês e refrigerantes e etc.

6-REUNIÕES DOUTRINÁRIAS:

Durante o ano de 1964, foram realizadas 48 , reuniões doutrinárias na Séde desta entidade.

7-REUNIÕES ADMINISTRATIVAS:

Reuniões administrativas, foram realizadas 12.

5
49

Cruzada dos Militares Espiritas

Núcleo de Jundiaí — Est. S. Paulo

Séde — Rua do Retiro, 2465 – Retiro

Continuação de relatório referente ao ano 1964.

8- REPRESENTAÇÕES :
Êste Núcleo foi representado nos Centros Espiritas desta Cidade, em todas as ocasiões em que se fês necessario.

9- VISITAS DE CONFRATERNIZAÇÃO:

Visitou " Asilo Creche " Analia France", Hosp. Pênfigo Foliacéo de Ubaraba, Galeão Coutinho e outros.

10-CORRESPONDENCIAS EXPEDIDAS:-

Durante o ano de 1964 , êste Núcleo expediu - 12 oficios emais de 100 memorandos;

11:CORRESPONDENCIAS RECEBIDAS:-

Durante o ano de 1964, foram recebidos diversos oficios da Séde do Rio de Janeiro, Jornais " O Cruzado", e etc.

12-MOVIMENTO FINANCEIRO:-

RECEITA	206.226,80
DESPESAS ;;;;.....	116.440,10
Saldo que passa p/1965	89.786,70

Jundiai, 15 de Outubro de 1965

Mario dos Santos Pereira - Major R/1 Presidente

(Maj. R/1

CRUZADA

DOS

MILITARES ESPÍRITAS

ESTATUTOS

SMG
IMPRENSA DO EXÉRCITO
RIO DE JANEIRO — 1959

No Livro "A", n. 4, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Cartório Castro Menezes (Av. Franklin Roosevelt n. 126, 2º and., sala 205, Rio de Janeiro, DF), consta, sob o número de ordem 6.676, o registro da reforma dos Estatutos da CRUZADA DOS MILITARES ESPÍRITAS, feito a requerimento do Gen Augusto da Cunha Duque-Estrada, seu Presidente e representante legal, em 26 de maio de 1959 e na mesma data apontado sob o número de ordem 15.369 do Protocolo, Livro "A", n. 2. Os Estatutos reformados foram publicados, por extrato, no n. 104 do "Diário Oficial" de 11 de maio de 1959.

PREÂMBULO

"Nasceu da vontade de um grupo de militares de afirmar, pùblicamente, a sua crença, no viver sem dispersão, em comunhão evangélica.

Há, neste fato, a existência da igreja invisível, pela qual serão pregados os Evangelhos entre os homens de boa vontade.

Vai neste propósito, a sinceridade: não esconder a crença.

É natural a crença, que está legitimada na universalidade do direito divino: o da liberdade de culto.

Êste direito transcede a mutabilidade da matéria projetando-se no infinito, na esfera ausente de preconceitos ou convenções sociais.

É a CRUZADA DOS MILITARES ESPIRITAS, *obra de fraternidade.*

Não divide os homens; nem semeia ódios ou controvérsias pessoais.

Não há imposição, nem dogmas. Pregar-se-á para quem quiser ouvir e apontar-se-á para os que têm olhos para ver.

A expressão moral-espiritual da CRUZADA reside na liberdade de crer e no respeito a tôdas as demais crenças ou religiões.

Não disputamos honras nem grandezas humanas, mas acreditamos no amor de DEUS e propagaremos as verdades evangélicas.

Adoramos DEUS e JESUS à nossa forma.

Se não fôra assim, nesta legitimidade, não compreenderíamos as variadas modalidades do Cristianismo.

São maneiras de adorar o mesmo DEUS.

Tôdas as religiões ou crenças encerram verdades divinas.

Impossível seria pela inteligência e fé compreender DEUS em sua absoluta sabedoria abandonando os seus filhos porque não ficaram filiados a esta em vez daquela religião ou crença.

A história das religiões antigas ou modernas, prova a sucessão progressiva dos conhecimentos espirituais, através dos vários estádios da Civilização.

É a história da Santa Bíblia que abrange tôda a Humanidade no seu envolver espiritual, sem que pudesse a hermenêutica dos teólogos, filósofos ou cientistas, separar qualquer parte do todo.

A suspensão de um capítulo da Bíblia seria tornar o conjunto ininteligível.

O Cristianismo não pode ser entendido sem a LEI MOSAICA, antedatando JESUS CRISTO.

A vida do povo hebráico, nas diferentes etapas históricas, no longo sofrimento, tem forma compreensiva ou de interpretação, no fato de suprimir JESUS num dos capítulos sublimes da Bíblia, registro das palavras de DEUS.

Não há, pois, EVANGELHO, mas EVANGELHOS.

É adicionado ao imortal LIVRO, em cada jornada do progresso espiritual humano, mais um EVANGELHO, isto é, mais um capítulo.

A Era cristã foi a continuação evoluída da Era mosáica.

O decálogo, o mais perfeito e sintético código moral está impresso nos códigos dos povos civilizados, como base da sublime doutrina social.

Não há povos pagãos e cristãos, mas povos espiritualizados em graus diversos de evolução.

Assim seria difícil a explicação da incorporação ao Cristianismo do decálogo, vindo da chamada era pagã.

A Humanidade é indivisível. Existem etapas de evolução que o amor de DEUS vai ministrando luz de conhecimentos, à medida que a Humanidade vai se tornando apta a receber maiores somas dêsses conhecimentos.

Não se passa da escuridão para a luz sem cegar, se não houver gradação.

Há, nesta lei, paralelismo na evolução material e espiritual.

À medida que o homem adquire mais sabedoria, nas páginas milenares evangélicas, menos grosseiro física e espiritualmente vive.

O praticar o mal é do selvagem.

Não trabalha na roça, nem quebra pedras, não se empenha em trabalhos penosos ou insalubres, nos quais os sofrimento físicos são inenarráveis e cotidianos.

Mas, trabalha com máquinas, constrói casas higiênicas, usa meios de transportes rápidos e confortáveis, tem instrução, é pacífico, tolerante, ama o próximo, respeita o alheio e se subtrai de infinitas doenças pelas descobertas científicas que proporcionam proteção apropriada.

O homem da caverna é bem diferente do contemporâneo, no físico e no espiritual.

Sob o império da dor, caminha e se aperfeiçoa.

A despeito das comoções que experimenta a nossa época, pela maldade humana, devemos reconhecer que o homem atual é superior ao da caverna.

A CRUZADA DOS MILITARES ESPÍRITAS *congrega homens que pregam o amor ao próximo, como meio apropriado de elevar a Humanidade.*

Tem como doutrina a TERCEIRA REVELAÇÃO, conduzida pelos Profetas e evangelizada por CRISTO, em seu amor.

A reincarnação sucessiva, no aperfeiçoamento d'alma, alicerçada nas letras sagradas dos EVANGELHOS, em diferentes fatos e testemunhas, constitui a primícia que se fundamenta a doutrina.

O homem tem, assim, a lei da ação e reação.

"Quem com ferro fere, com ferro será ferido", é um exemplo desta doutrina.

Negar o ESPIRITISMO é negar a própria luz.

Tôdas as religiões ou crenças são espíritas, pois a invocação de DEUS, de JESUS, de BUDHA, de MAHOMÉ, dos Apóstolos, dos Santos, dos Anjos, dos Arcanjos, dos Querubins, de uma mãe falecida ou de um amigo que se foi, nos momentos de júbilo, nas fraquezas, nas perseguições, no desamparo, na fome, na injustiça, é simplesmente admitir, pela fé e por fatos, a interferência das almas ou espíritos no plano material dos homens.

É a razão da fôrça e do prodígio da ORAÇÃO, em qualquer religião.

Há, pois, interdependência de planos, de sêres e de mundos.

A TERCEIRA REVELAÇÃO tinha fatos numerosos desde o mais remoto passado humano, através dos Evangelhos, esparsos, sem indagações, estudos, meditações ou codificações em suas leis, encontrou em ALLAN KARDEC, o enviado escolhido e prudente para reunir todos os acontecimentos, lançado a TERCEIRA REVELAÇÃO, já anunciada pelos Profetas.

Se a comunicação dos espíritos, sob múltiplas formas, fôsse inverdade ou tivesse proibição divina, não encontraríamos nas páginas sublimes e imortais dos Velho e Novo Testamentos, quer na revelação mosáica, quer na revelação de Cristo, que não veio para modificar, mas para fazer cumprir a lei, apontando por essa forma a continuidade e indivisibilidade.

Não será da inteligência e da fé, acreditarmos que as manifestações espontâneas ou provocadas dos espíritos em pessoas, em objetos ou nas aparições, sejam formas diabólicas, porque aceitaríamos a impotência protetora de DEUS e do domínio universal do mal sôbre o bem.

As grandes idéias generosas sociais, as descobertas de alto relêvo científico, as invenções, são obras de mensageiros que no plano dos encarnados trabalham fraternalmente com os que trabalham do outro lado da vida.

Uma idéia generosa ou uma invenção conduz, para a Humanidade, revolução moral ou científica de conseqüência incalculável.

Os aspectos religiosos, como lei espiritual; o filosófico, como lei moral e o científico, como lei física, são faces da coluna que a TERCEIRA REVELAÇÃO do ESPIRITISMO vem levando a cada canto da terra, aos povos, às nações, aos agrupamentos humanos, aos centros de pesquisas e estudos.

Constitui o **ESPIRITISMO** o grande ciclo de desenvolvimento, conduzindo, pelos conhecimentos, o abalo na concepção da vida.

É natural que conhecimentos tão amplos encontrem obstáculos, porque sacodem da poeira preconceitos sedimentados ou organizações humanas.

A TERCEIRA REVELAÇÃO não é estratificada. Não é estática. É progressiva nos conhecimentos.

O seu robustecimento cresce à medida que novas leis ou fatos são revelados e adicionados aos conhecimentos.

A CRUZADA DOS MILITARES ESPÍRITAS, *"inspiração" de militares, reúne os homens de farda, sob diferentes matizes* — de terra, mar e ar —, homens de conhecimentos os mais variados — no domínio da engenharia, medicina, direito, belas-artes, filosofia, sociologia — *para pregarêm esta Doutrina, que é* VERDADE.

Os seus membros mais graduados na hierarquia social dirigiram ou dirigem massas humanas, ocupam ou ocuparam direção de departamentos os mais vários possíveis e recolheram, sentindo e constatando essa grande VERDADE, que é preciso dizer, no próprio interêsse da Humanidade.

Não pregam o domínio econômico.

A CRUZADA *é obra de militares que, no passado, já pregaram a fé*. Seja, hoje, na nova luz de conhecimentos divinos, a mesma CRUZADA, de redenção que levará a cada coração a fraternidade e a cada razão a VERDADE.

Cumpre registrar significativamente que ganhou ràpidamente os corações dos humildes e que desde a sua codificação não derramou sangue nem praticou atos de violência para o seu entendimento.

Há nisto notável evolução.

A nossa CRUZADA não tem sangue, mas luz e amor, para todos, sem distinção de fé, cultura, situação social ou econômica, côr ou raça.

LOUVADO SEJA POR ISSO O NOME DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO EM CUJO NOME E SOB SUA PROTEÇÃO É INSTALADA A CRUZADA DOS MILITARES ESPÍRITAS."

(*Mensagem mediúnica*)

ESTATUTOS

ESTATUTOS DA CRUZADA DOS MILITARES ESPÍRITAS

CAPÍTULO I

FINALIDADES E SEDE

Art. 1º. A CRUZADA DOS MILITARES ESPÍRITAS, fundada em 10 de dezembro de 1944, sob o patrocínio do Capitão Maurício, mártir do Cristianismo no Ano de 286, tem por finalidades o estudo, a prática e a difusão do Espiritismo definido na Codificação KARDECISTA considerado como a TERCEIRA REVELAÇÃO DIVINA, ou seja o CONSOLADOR prometido por JESUS em Seu EVANGELHO.

§ 1º. A ação da CRUZADA, com Sede e Fôro no RIO DE JANEIRO, DF, se estenderá por todo o País, *com o objetivo de reunir*, sob sua Bandeira *os militares que professem o ESPIRITISMO*.

§ 2º. Nas localidades onde houver órgãos militares e militares espíritas em número suficiente, poderá ser organizado, mediante audiência à DIRETORIA DA CRUZADA, um NÚCLEO que se regerá pelos ESTATUTOS e REGIMENTO INTERNO da CRUZADA.

§ 3º. A CRUZADA esforçar-se-á por manter estreita cooperação com sociedades ESPÍRITAS, com elas colaborando através de seus Núcleos, representantes e delegados, na difusão e defesa dos postulados ESPÍRITAS, agindo preferentemente no âmbito das Unidades, Repartições e Estabelecimentos Militares, fortalecendo a Ordem, a Disciplina e a Educação Moral.

Art. 2º. Para alcançar suas finalidades a CRUZADA deve:

a) Reunir o maior número de associados, com a denominação genérica de "CRUZADOS", em Núcleos de confraternização;

b) Organizar Bibliotecas ESPÍRITAS, compostas de obras que tratem, especialmente, dos três aspectos do ESPIRITISMO: Filosófico, Científico e Religioso;

c) Realizar, semanalmente, sessões práticas de ESPIRITISMO ou palestras de caráter doutrinário;

d) Promover concentrações e visitas de confraternização na sede da CRUZADA ou em outras localidades do País;

e) Difundir o ESPIRITISMO pela Imprensa e todos os meios de publicidade, mantendo órgão próprio com o mesmo fim;

f) Organizar serviços de Assistência Social aos necessitados, sem distinção de raça, nacionalidade, classe e religião.

Art. 3°. A CRUZADA compõe-se de militares de tôdas as Corporações Armadas Federais e Estaduais, da Ativa, da Reserva, e Reformados, sem distinção de pôsto ou graduação, *devendo ser observado o que dispõe o* § 1° do *art.* 1°.

Parágrafo único. Poderão ser admitidos civis de ambos os sexos, desde que professem o ESPIRITISMO definido pela Codificação KARDECISTA.

Art. 4°. É expressamente proibido, na CRUZADA DOS MILITARES ESPÍRITAS, tratar-se de política partidária, sob qualquer de seus aspectos, e de outros assuntos alheios às finalidades estabelecidas no art. 1°.

Parágrafo único. Para fiel observância dêste artigo, todos os CRUZADOS que exercerem cargos administrativos na CRUZADA não poderão tomar parte ativa nas lutas partidárias, sob qualquer uma das suas formas, sem antes se afastarem dos cargos (Sede e Núcleos).

Art. 5°. A CRUZADA exercerá sua ação não só através de seus Núcleos como por meio dos Representantes e Delegados junto às UNIDADES de Tropa, Repartições e Estabelecimentos Militares e Órgãos de Comando das Fôrças Armadas Federais, bem assim, junto às Corporações como as Polícias Militares, Corpos de Bombeiros e Guardas Civis.

Parágrafo único. A fim de facilitar a ação da CRUZADA, os Núcleos serão considerados no Quadro da Divisão Territorial do Ministério da Guerra, correspondendo a cada Região Militar uma CAPITANIA.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 6°. O Corpo Social da CRUZADA compõe-se de número ilimitado de sócios efetivos, na forma do art. 3° e seu parágrafo único, divididos nas seguintes categorias:

a) FUNDADORES: os que se inscreveram até o dia 30 de maio de 1945, data da publicação do Registro da CRUZADA, como pessoa jurídica, no "Diário Oficial";

b) CONTRIBUINTES: os militares de tôdas as categorias e os civis de que trata o parágrafo único do art. 3°, que contribuírem com a mensalidade estipulada pelo CONSELHO SUPERIOR, no Rio, DF, e pela Diretoria de cada Núcleo, nas demais localidades, ou com maior quantia, se assim o desejarem.

Parágrafo único. São Sócios da CRUZADA:

1. Os militares de tôdas as categorias;
2. Os civis de que trata o parágrafo único do art. 3°.

Art. 7°. São direitos dos CRUZADOS:

a) Votar e ser votados;

b) Tomar parte em tôdas as deliberações das Assembléias;

c) Freqüentar a sede social nas horas de expediente;

d) Utilizar-se da Biblioteca, de acôrdo com o respectivo regulamento;

e) Assistir às conferências e palestras que se realizarem na CRUZADA;

f) Tomar parte nas Sessões Práticas de Espiritismo promovidas pela CRUZADA, respeitando o previsto no Regimento Interno;

g) Propor sócios, de acôrdo com as condições estabelecidas nestes Estatutos.

§ 1°. Os cargos de Presidente, 1° e 2° Vice-Presidentes e 1° e 2° Secretários da CRUZADA, são privativos dos sócios de que trata o n. 1 do parágrafo único do art. 6°.

Art. 8°. São deveres dos CRUZADOS:

a) Pautar sua conduta pelos postulados da Doutrina;

b) Pagar pontualmente sua mensalidade, na Tesouraria da CRUZADA ou de seu Núcleo;

c) Cumprir e fazer cumprir as disposições dêstes Estatutos;

d) Colaborar, de acôrdo com as suas possibilidades, na difusão da Doutrina Espírita;

e) Comparecer às Assembléias sempre que houver convocação;

f) Aceitar e desempenhar, com dedicação e sem proventos materiais, qualquer cargo para que tenha sido eleito;

g) Cooperar, na medida de suas fôrças, para o engrandecimento da CRUZADA.

Art. 9°. O registro geral de sócios será feito na sede da CRUZADA. Para êsse fim, os Núcleos remeterão as propostas originais para receberem o número de ordem de inscrição como CRUZADO e ficarem arquivadas na Secretaria da CRUZADA. O número de inscrição será comunicado ao CRUZADO, por intermédio do Núcleo.

Art. 10. O CRUZADO que, por qualquer motivo, se tornar causador de perturbação ou descrédito da CRUZADA, poderá ser suspenso ou eliminado do Corpo Social, depois de lhe ser facultado o direito de defesa dentro do prazo máximo de trinta (30) dias.

Parágrafo único. A pena de suspensão é aplicável pela Diretoria da CRUZADA ou do Núcleo; a de eliminação é privativa do Conselho Superior, mediante proposta fundamentada apresentada pela Diretoria da CRUZADA, por iniciativa própria ou por sugestão do Núcleo a que pertencer o acusado.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DIRIGENTES

Art. 11. São Órgãos Dirigentes da CRUZADA:

a) — a ASSEMBLÉIA GERAL;
b) — o CONSELHO SUPERIOR;
c) — o CONSELHO FISCAL;
d) — a DIRETORIA.

a) — ASSEMBLÉIA GERAL DA CRUZADA

Art. 12. A ASSEMBLÉIA GERAL DA CRUZADA é o órgão superior da CRUZADA, podendo, sem afastar-se das finalidades constantes do art. 1º, resolver todos os assuntos, tomar decisões, aprovar, ratificar ou não todos os atos que interessem à CRUZADA.

Art. 13. A ASSEMBLÉIA GERAL reunir-se-á:

1. *Ordinàriamente*, de cinco em cinco anos, na primeira quinzena de maio, para eleger os CRUZADOS que, com um representante de cada Núcleo e os ex-presidentes da CRUZADA, irão constituir o Conselho Superior. Dos CRUZADOS eleitos, 10 (dez) serão efetivos e 10 (dez) suplentes do Conselho Superior.

2. *Extraordinàriamente*:

a) Quando o Conselho Superior, por 2/3 de seus membros, decidir submeter-lhe à deliberação assunto que se julgue incompetente para resolver;

b) Para preenchimento das vagas que se derem no Conselho Superior, tendo em vista o disposto no art. 24;

c) Quando convocado pela Diretoria da CRUZADA como recurso às decisões do Conselho Superior;

d) A requerimento, dirigido ao Presidente da CRUZADA, assinado, no mínimo, por 60 (sessenta) CRUZADOS que não estiverem de acôrdo com qualquer ato da Diretoria da CRUZADA, que não possa ser decidido pelo Conselho

Superior ou que desejarem propor qualquer medida, em benefício da CRUZADA, que não seja da competência dos demais órgãos de direção. Dos assinantes, 2/3 deverão ser de CRUZADOS de que trata o n. 1 do parágrafo único do art. 6º, em pleno gôzo de seus direitos sociais. Do requerimento deverá constar o motivo da convocação.

§ 1º. Dos CRUZADOS eleitos para compor o Conselho Superior, 2/3 deverão ser de CRUZADOS de que trata o n. 1 do parágrafo único do art. 6º.

§ 2º. Para as vagas que se forem verificando no Conselho Superior serão convocados os Suplentes eleitos, na ordem da votação recebida; no caso de empate, deverá ser respeitada a ordem de inscrição na CRUZADA.

Art. 14. Compete ao Presidente da CRUZADA ou, no seu impedimento, ao seu substituto legal, convocar a Assembléia Geral, sendo que a convocação:

a) da Assembléia Ordinária será feita com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data escolhida (1ª quinzena de maio), por meio de publicação de aviso ou edital, uma ou mais vêzes, no "Diário Oficial" e em jornais diários de grande circulação;

b) da Assembléia Extraordinária será feita, também com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e mediante o mesmo processo referido na alínea anterior, devendo o aviso de convocação ser publicado, no máximo, 20 (vinte) dias após a Diretoria da CRUZADA ter recebido a comunicação escrita do Conselho Superior (alíneas a) e b) do art. 13) ou o requerimento pedindo a convocação (alínea d) do art. 13). O aviso ou edital deverá especificar a matéria à ser tratada na Assembléia.

Art. 15. A Assembléia Geral se constitui, funciona e delibera, vàlidamente, em primeira convocação, quando se acharem presentes metade e mais um dos CRUZADOS que constituem o quadro social, em situação legal.

Parágrafo único. Se êsse número não fôr atingido, uma nova reunião será convocada para uma hora depois (1 hora), funcionando, então, com qualquer número de CRUZADOS presentes.

Art. 16. As deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria de vôtos, que poderão ser dados pela forma simbólica ou nominal, conforme seja requerido por qualquer dos CRUZADOS presentes e aprovado pela maioria.

Art. 17. Presente o número legal de CRUZADOS (art. 15 e seu parágrafo único), o Presidente da CRUZADA declarará instalada a Assembléia e passará, em seguida, a sua direção ao Presidente que ela indicar, que poderá ser o próprio Presidente da CRUZADA, caso não tenha sido motivo da convocação o julgamento de atos da Diretoria da Cruzada.

Art. 18. Na Assembléia Geral Ordinária, o Presidente por ela indicado, depois de declarar o fim da reunião, convidará um CRUZADO para Secretário e dois para escrutinadores; suspendê-la-á por 15 (quinze) minutos para que os presentes se munam de cédulas eleitorais.

§ 1°. Cada cédula conterá, além dos 10 (dez) membros efetivos do Conselho Superior, mais 10 (dez) suplentes, respeitado o disposto no § 1° do art. 13. Serão considerados eleitos os mais votados e, no caso de empate, considerar-se-á eleito o de inscrição mais antiga. É válida a cédula que contiver menor número de candidatos desde que seja respeitado o citado no § 1° do art. 13.

§ 2°. Terminada a apuração, o Presidente da Assembléia, depois de ler o resultado da eleição, proclamará os eleitos para Membros Efetivos do Conselho Superior e os Suplentes. Mandará lavrar, imediatamente, pelo Secretário da Assembléia, uma Ata dos trabalhos até então realizados e a submeterá à apreciação da Assembléia; uma vez aprovada, o Presidente da Assembléia declarará encerrada a sessão e assinará a Ata com o Secretário e os Escrutinadores.

Art. 19. Na Assembléia Geral Extraordinária, o Presidente por ela indicado convidará um CRUZADO para Secretário, depois de comunicar aos presentes o motivo ou motivos da sua convocação.

§ 1°. A Assembléia só poderá deliberar sôbre os assuntos que motivaram sua convocação.

§ 2°. O Presidente da Assembléia não poderá negar a palavra a qualquer CRUZADO presente. Poderá, todavia, limitar o tempo de que disporá cada um.

§ 3°. A deliberação será tomada de acôrdo com o disposto no art. 16, sendo reservado ao Presidente da Assembléia, no caso de empate, o voto de qualidade.

§ 4°. Nenhum membro da Diretoria terá direito de voto quando se tratar de apuração e julgamento dos atos de Administração.

§ 5°. As reuniões da Assembléia Geral Extraordinária terão a duração máxima de 4 (quatro) horas. Caso, por qualquer motivo, em uma reunião não ficarem resolvidos os assuntos que determinaram a convocação da Assembléia, e a prorrogação de 1 (uma) hora não fôr julgada suficiente para a conclusão, serão elas encerradas, com observância, no que fôr aplicável, do disposto no § 2° do art. 18. Novas reuniões serão realizadas dentro da semana imediata ao dia em que se realizou a Sessão interrompida, mediante convocação verbal feita pelo Presidente da Assembléia, no ato do encerramento, até que sejam concluidos os trabalhos referentes aos assuntos que motivaram a primeira convocação.

§ 6°. O Presidente da CRUZADA, antes de passar a direção dos trabalhos ao CRUZADO indicado pela Assembléia, fará sucinta exposição dos fatos ocorridos no período posterior à data da última Sessão e das providências tomadas pela Diretoria.

Art. 20. São atribuições privativas da Assembléia Geral Extraordinária:

a) Eleger os membros do Conselho Superior nas vagas que se derem, uma vez convocados todos os suplentes;

b) Tomar conhecimento das deliberações do Conselho Superior, do Conselho Fiscal e da Diretoria que contrariarem êstes Estatutos ou prejudicarem os interêsses da CRUZADA, quando convocada para isso;

c) Reformar os Estatutos, respeitada a finalidade constante no art. 1°;

d) Resolver a respeito da aquisição onerosa de imóveis ou da alienação dos que pertencem à CRUZADA;

e) Deliberar sôbre assunto que, submetido à apreciação do Conselho Superior, êste se tenha julgado incompetente para solucioná-lo.

b) — CONSELHO SUPERIOR

Art. 21. O Conselho Superior, cujo mandato é de 5 (cinco) anos, é constituído dos 10 (dez) CRUZADOS eleitos pela Assembléia Geral (art. 18), de 1 (um) representante de cada Núcleo e dos ex-presidentes da CRUZADA que tenham exercido o tempo integral de seus mandatos.

Parágrafo único. Os representantes dos Núcleos por êles designados, deverão ser, de preferência, domiciliados no Rio de Janeiro, DF.

Art. 22. São atribuições do Conselho Superior:

a) Eleger o Conselho Fiscal, com 3 (três) suplentes, e a Diretoria da CRUZADA, dando preferência aos CRUZADOS residentes no Rio de Janeiro, DF;

b) Resolver todos os assuntos de interêsse da CRUZADA que não sejam privativos da Assembléia Geral, inclusive estabelecer o valor da mensalidade no Rio de Janeiro, DF;

c) Preencher, por convocação, as vagas que se verificarem no Conselho Superior, obedecendo à ordem de votação dos suplentes ou, no caso de igual votação, à ordem de inscrição na CRUZADA; preencher, por eleição, as vagas que se verificarem na Diretoria e no Conselho Fiscal;

d) Resolver os casos omissos nestes Estatutos; dirimir as dúvidas que surgirem na execução dos Estatutos, quando solicitado pela Diretoria da CRUZADA;

e) Licenciar os seus membros, substituindo-os por suplentes;

f) Aprovar a criação ou extinção de Serviços Sociais;

g) Pronunciar-se sôbre casos que envolvam o Conselho Fiscal e a Diretoria da CRUZADA, os Núcleos e os

representantes junto às CAPITANIAS, desde que não seja necessária a convocação da Assembléia Geral;

h) Criar, por proposta da Diretoria da CRUZADA, cargos de empregados que forem ulgados indispensáveis à Diretoria da CRUZADA, fixando-lhes a remuneração;

i) Resolver os casos de eliminação de CRUZADOS (art. 10) e de encerramento das atividades de Núcleos propostos pela Diretoria da CRUZADA;

j) Apreciar o Relatório e o Balanço anuais da Diretoria da CRUZADA.

Parágrafo único. Tôdas as deliberações do Conselho Superior serão comunicadas à Diretoria da CRUZADA, para fins de execução.

Art. 23. O Conselho Superior reunir-se-á:

a) Ordinàriamente:

1) Na 2ª quinzena de junho, do ano em que foi constituído, para sua instalação e eleição de seu Presidente e Secretário;

2) Na 2ª quinzena de junho do ano em que terminar o mandato da Diretoria da CRUZADA e do Conselho Fiscal, para eleger os novos membros que irão compor êsses órgãos dirigentes da CRUZADA;

3) Anualmente, na 2ª quinzena de julho, para apreciar o Relatório e o Balanço anuais da Diretoria da CRUZADA, e, quando fôr o caso, dar posse à nova Diretoria da CRUZADA que tenha sido eleita;

b) Extraordinàriamente;

1) Quando a Diretoria da CRUZADA julgar necessário convocá-lo para submeter-lhe à deliberação assuntos que interessam à CRUZADA e que transcendem a sua competência.

§ 1º. Aplica-se ao Conselho Superior o disposto no art. 15 e seu parágrafo e, para eleição, o que preceitua o art. 18 com as alterações necessárias.

§ 2º. O Conselho Superior será sempre convocado pelo Presidente da CRUZADA, em aviso publicado em jornais de grande circulação ou por correspondência postal ou

telegráfica, com os esclarecimentos necessários, de modo que todos os seus membros sejam cientificados com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para a reunião.

§ 3º. Quando convocado para o fim determinado na alínea a), inciso I dêste artigo, o Presidente da CRUZADA, após declará-lo instalado, passará a presidência a quem o Conselho indicar.

Art. 24. Considerar-se-á vago, no Conselho Superior, o lugar do seu membro que, sem justificação, faltar a qualquer reunião, competindo ao seu Presidente convocar os suplentes para as vagas que se derem, respeitado o que preceitua o § 1º do art. 13. Quando fôr convocado o penúltimo suplente militar ou civil, deverá comunicar o fato ao Presidente da CRUZADA para fins de eleição (letra b), inciso n. 2 do art. 13 e seus parágrafos).

Art. 25. Os membros do Conselho Superior poderão ser reeleitos.

Art. 26. Quando a eleição para cargo da Diretoria da CRUZADA ou do Conselho Fiscal recair sôbre qualquer membro do Conselho Superior será êle substituído, durante o exercício do novo cargo, por um dos suplentes, militar ou civil.

Art. 27. Nas reuniões do Conselho Superior serão observadas, no que lhes forem aplicáveis, as regras estabelecidas para as reuniões da Assembléia Geral.

c) — CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal, eleito pelo Conselho Superior (art. 22) para um triênio administrativo, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, escolhidos dentre os CRUZADOS efetivos. Será presidido pelo CRUZADO que, entre os membros efetivos, fôr eleito na primeira reunião que realizar. Ao Presidente eleito competirá escolher o Secretário do Conselho Fiscal, cabendo ao terceiro membro o cargo de Relator do Conselho Fiscal.

§ 1º. O Conselho Fiscal funcionará, no mínimo, com 2 (dois) membros, aplicando-se-lhe, para o preenchimento das vagas que se derem, o disposto no art. 24.

§ 2°. O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, podendo ser convocado pelo Presidente da CRUZADA para comparecer às reuniões da Diretoria.

Art. 29. Os membros do Conselho Fiscal podem ser reeleitos.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar os balancetes mensais e o balanço anual da Diretoria da CRUZADA, bem como os documentos de Receita e Despesa;

b) Verificar, freqüentemente, a existência do Fundo Social, do material da CRUZADA e a conservação do mesmo;

c) Registrar, em livro próprio, os pareceres a respeito dos exames constantes da alínea a);

d) Assistir, nas substituições do Tesoureiro, à passagem dos valores e da escrituração, fazendo lavrar, no Livro de Registro de Balancetes, o têrmo assinado pelo Tesoureiro e que será rubricado pelo Presidente do Conselho Fiscal;

e) Pedir à Diretoria da CRUZADA os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições;

f) Entregar à Diretoria da CRUZADA, para que sejam anexadas aos seus Relatórios, cópias dos pareceres que emitiu.

d) — DIRETORIA

Art. 31. A Diretoria da CRUZADA compor-se-á de:

— Presidente
— 1°, 2° e 3° Vice-Presidentes
— 1°, 2° e 3° Secretários
— 1°, 2° e 3° Tesoureiros
— 1°, 2° e 3° Bibliotecários
— Procurador-Geral e Procurador Adjunto

Art. 32. A Diretoria da CRUZADA será eleita pelo Conselho Superior (alínea a), art. 22), por um triênio administrativo, podendo seus membros ser reeleitos.

Art. 33. À Diretoria da CRUZADA, além das atribuições implícitamente conferidas em outros artigos dêstes Estatutos, compete:

a) Conhecer as propostas de admissão de sócios e deliberar a respeito;

b) Reunir-se, ordinàriamente, uma vez por mês para tomar conhecimento do balancete de Receita e Despesa do mês anterior, e tratar de assuntos de tôda natureza que interessem à CRUZADA. Da reunião será lavrada uma Ata, no livro respectivo que será assinada por todos os membros presentes;

c) Reunir-se extraordinàriamente sempre que julgado necessário, mediante convocação do Presidente, para tratar de assuntos de interêsse imediato, lavrando-se a Ata correspondente;

d) Propor ao Conselho Superior, por iniciativa própria ou sugestão dos Núcleos, a eliminação dos CRUZADOS que por sua irregular conduta, se tenham tornado prejudiciais à DOUTRINA e à CRUZADA, assegurando-lhes o direito de defesa em prazo máximo de 30 (trinta) dias;

e) Elaborar o Relatório e o Balanço anuais para serem submetidos ao Conselho Superior;

f) Elaborar o Regimento Interno e Instruções diversas;

g) Propor ao Conselho Superior a criação de cargos de empregados, gratuitos ou remunerados, que forem julgados indispensáveis;

h) Deliberar sôbre as Instruções Especiais dos NÚCLEOS;

i) Coordenar as atividades dos Núcleos, através do Departamento correspondente, a fim de que sejam cumpridos os presentes Estatutos.

Art. 34. O membro da Diretoria da CRUZADA que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, será considerado excluído, devendo tal fato ser registrado na Ata da reunião seguinte, dando-se conhecimento ao Conselho Superior para os devidos fins.

Art. 35. O Presidente da CRUZADA, em exercício, será o seu representante em Juízo e fora dêle.

Art. 36. Compete ao Presidente:

a) Ter a seu cargo a direção geral da CRUZADA, no plano material;

b) Presidir a tôdas as reuniões da CRUZADA, no Rio de Janeiro, DF;

c) Nomear os CRUZADOS (pertencentes ou não à Diretoria da CRUZADA) para o exercício de qualquer serviço, cargo ou comissão a desempenhar em favor da administração e funcionamento da CRUZADA;

d) Conceder licença do exercício do cargo, por motivo justificado, a qualquer membro da Diretoria da CRUZADA;

e) Designar o membro da Diretoria da CRUZADA para substituir o licenciado, desde que não haja substituição automática;

f) Tomar tôdas as providências que forem exigidas para a boa marcha da administração da CRUZADA;

g) Designar dia e hora para a realização das reuniões, ouvidos prèviamente os demais membros da Diretoria da CRUZADA;

h) Indicar os CRUZADOS que podem assistir às reuniões da Diretoria da CRUZADA e nelas tomar parte;

i) Orientar os trabalhos dos demais companheiros de Diretoria, inclusive dos demais Chefes de Departamento, de modo a manter a coesão e harmonia dentro da CRUZADA, esforçando-se para não criar um princípio de hierarquia e burocracia indesejáveis entre Espíritas;

j) Designar um Vice-Presidente para auxiliá-lo na coordenação dos Departamentos e outro para as atividades administrativas. Ao Vice-Presidente disponível serão afetas tarefas eventuais;

k) Nomear os Chefes de Departamento e seus auxiliares, por êles indicados.

Art. 37. Compete ao 1° Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos;

b) Tomar parte em tôdas as reuniões e Sessões da CRUZADA e de sua Diretoria;

c) Auxiliar o Presidente executando as tarefas que lhe forem atribuídas (art. 36, letra j).

Art. 38. Compete ao 2° Vice-Presidente:

a) Substituir o 1° Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos;

b) Tomar parte em tôdas as reuniões e Sessões da CRUZADA e de sua Diretoria;

c) Auxiliar o Presidente executando as tarefas que lhe forem atribuídas (art. 36, letra j).

Art. 39. Compete ao 3° Vice-Presidente:

a) Substituir o 2° Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

b) Tomar parte em tôdas as reuniões e Sessões da CRUZADA e de sua Diretoria;

c) Auxiliar o Presidente executando as tarefas que lhe forem atribuídas (art. 36, letra j).

Art. 40. Compete ao 1° Secretário:

a) Tomar parte em tôdas as reuniões e Sessões da CRUZADA e de sua Diretoria;

b) Lavrar as Atas das Sessões da Diretoria da CRUZADA;

c) Manter em dia os trabalhos de escrituração e de correspondência, exceto a dos Núcleos;

d) Providenciar tudo que fôr necessário à boa execução dos trabalhos da CRUZADA que forem de sua alçada;

e) Organizar e dirigir os trabalhos da Secretaria, estabelecendo tarefas para o 2° e para o 3° Secretário;

f) Manter em dia um serviço de Estatística de assunto de interêsse da CRUZADA e dos CRUZADOS.

Art. 41. Compete ao 2° e ao 3° Secretário:

a) Tomar parte em tôdas as reuniões e Sessões da CRUZADA e de sua Diretoria;

b) Auxiliar o 1° Secretário nos trabalhos da Secretaria;

c) Substituir o 1° Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 42. Compete ao 1° Tesoureiro:

a) Tomar parte em tôdas as reuniões e Sessões da CRUZADA e de sua Diretoria;

b) Receber tôdas as quantias devidas à CRUZADA, cobradas ou trazidas pelos CRUZADOS, lançando-as nos livros apropriados;

c) Manter em dia o pagamento devido;

d) Providenciar os depósitos de dinheiro, em Bancos, Caixas Econômicas ou Carteiras dos Clubes Militar, Naval e da Aeronáutica, por deliberação da Diretoria da CRUZADA;

e) Ter sob sua supervisão os serviços do ou dos cobradores da CRUZADA;

f) Manter em dia a escrituração da Tesouraria;

g) Submeter a estudo e aprovação da Diretoria o balancete mensal da Receita e Despesa, solicitando a transcrição em Ata;

h) Apresentar à Diretoria da CRUZADA o balanço anual que deverá ser discutido em reunião ordinária anual do Conselho Superior (n. 8 da letra a), art. 23);

i) Apresentar, quando solicitado pelo Conselho Fiscal, os balancetes, livros, contas e demais documentos da Tesouraria;

j) Ter sob sua responsabilidade direta todos os bens materiais da Sede da CRUZADA;

1) Organizar e dirigir os trabalhos da Tesouraria, estabelecendo tarefas para o 2º e o 3º Tesoureiro.

Art. 43. Compete ao 2º e ao 3º Tesoureiro:

a) Tomar parte em tôdas as reuniões e Sessões da CRUZADA e de sua Diretoria;

b) Auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 44. Compete ao Procurador-Geral:

a) Tomar parte em tôdas as reuniões e Sessões da CRUZADA e de sua Diretoria;

b) Acompanhar com solicitude e interêsse todos os processos em que porventura a CRUZADA venha a ser parte;

c) Quando preciso, solicitar da Presidência a assistência de um profissional do Direito;

d) Relatar as propostas e sugestões que digam respeito à atividade da CRUZADA, não previstas em seus Estatutos e que se relacione com os Podêres Públicos.

Art. 45. Compete ao Procurador Adjunto:

a) Tomar parte em tôdas as reuniões e Sessões da CRUZADA e de sua Diretoria;

b) Ter a seu cargo a escrituração, em livro especial, de todos os bens imóveis da CRUZADA, com os respectivos preços de aquisição ou avaliação, anotando tôdas as alterações;

c) Auxiliar o Procurador-Geral, substituindo-o em seus impedimentos.

Art. 46. Compete ao 1º Bibliotecário:

a) Tomar parte em tôdas as reuniões e Sessões da CRUZADA e de sua Diretoria;

b) Organizar e manter em dia, o registro de tôdas as obras pertencentes à Biblioteca da Sede da CRUZADA, em livro especial;

c) Receber e organizar as coleções de revistas e jornais doutrinários existentes na Biblioteca da Sede da CRUZADA;

d) Ter uma relação dos folhetos contendo assuntos doutrinários, existentes na Biblioteca da Sede da CRUZADA;

e) Providenciar o empréstimo de obras;

f) Providenciar a restituição das obras não devolvidas no prazo estipulado e sua indenização no caso de extravio;

g) Manter registro especial para as obras raras e de alto valor, as quais só poderão ser consultadas no recinto da Biblioteca da Sede da CRUZADA;

h) Tomar quaisquer providências necessárias à boa norma dos trabalhos da Biblioteca, procurando tudo fazer para angariar, gratuitamente ou não, obras que venham enriquecê-la;

i) Esforçar-se pela difusão de obras concernentes à Doutrina ESPÍRITA, inclusive auxiliando a organização de outras bibliotecas dentro da CRUZADA;

j) Distribuir e orientar os trabalhos do 2º e do 3º Bibliotecário.

Art. 47. Compete ao 2º e ao 3º Bibliotecário:

a) Substituir o 1º Bibliotecário em seus impedimentos e auxiliá-lo executando as tarefas que lhes forem atribuídas.

DEPARTAMENTOS

Art. 48. A fim de preparar e executar as decisões do Presidente da CRUZADA serão organizados Departamentos que devem responder pelo estudo, pesquisa, experimentação e divulgação da matéria que, por sua natureza, represente os encargos próprios da CRUZADA.

§ 1º. Devem existir em número e qualificação necessários à conservação dos objetivos da CRUZADA, sendo da competência da Diretoria da CRUZADA criar, desdobrar, aglutinar ou cancelar Departamentos, segundo indicado pela experiência.

§ 2º. Em princípio, são previstos para organização permanente os seguintes Departamentos:

a) — de Pesquisas e Estudos Evangélicos
b) — de Pesquisas e Estudos Mediúnicos
c) — de Pesquisas e Estudos Filosóficos
d) — de Assistência Social
e) — de Coordenação dos Núcleos
f) — de Relações Públicas.

§ 3º. A escolha e nomeação dos Chefes de Departamentos, são da competência do Presidente da CRUZADA (Letra l), art. 36).

§ 4º. Os Chefes de Departamento terão o direito de voto nas reuniões da Diretoria.

Art. 49. Compete ao Chefe do Dep. de Pesq. e Est. Evangélicos:

a) Contribuir para o esclarecimento de textos Evangélicos à luz da Doutrina Espírita, para tanto:

1) Elaborar ou examinar planos para o estudo e conseqüente divulgação de assuntos Evangélicos;
2) Promover a pesquisa sôbre assuntos Evangélicos controversos ou de natureza transcendente;
3) Organizar e manter em dia grupos de conferencistas que deverão realizar palestras básicas do Ano Social e possam representar a CRUZADA, e, de modo geral, realizar conferências externas, fornecer matéria para o "O CRUZADO", etc.;
4) Desenvolver o gôsto pela pesquisa e estudo de assuntos Evangélicos.

b) Servir-se de comentadores antigos, sem quaisquer limitações de língua ou religião, e das fontes contemporâneas, em igualdade de condições.

Art. 50. Compete ao Chefe do Dep. de Pesq. e Est. Mediúnicos:

a) Levando em conta que a mediunidade é a pedra angular, na prática do Espiritismo, e que o fenômeno Es-

pírita, em suas várias modalidades, é que possibilita a penetração da Doutrina nos meios mais diversos:

1) Promover a pesquisa sôbre a fenomênica Espírita, à base de trabalhos experimentais convenientemente organizados;
2) Organizar e manter em funcionamento Centros Esperimentais convenientemente equipados (pessoal e material) para fins acima previstos, na Sede da CRUZADA e nos Núcleos;
3) Desenvolver o gôsto pelo estudo experimental do fenômeno Espírita;
4) Entreter estreita ligação com os Grupos Espíritas organizados por CRUZADOS, em tôrno da Sede da CRUZADA e dos Núcleos.

b) Estender seu campo de observação sôbre a fenomênica Espírita e todos os setores em que se manifestem.

Art. 51. Compete ao Chefe do Dep. de Pesq. e Est. Filosóficos:

a) Considerando a necessidade de descobrir e acumular conhecimentos que venham enriquecer a Doutrina dos Espíritas em seus diversos aspectos:

1) Elaborar ou examinar planos para o estudo e conseqüente divulgação da Doutrina Espírita;
2) Promover pesquisas em tôrno de matéria controversa ou pacífica, requerendo, porém, exame mais detido, abrangendo todo o campo espiritualista;
3) Organizar e manter em dia grupos de conferencistas que deverão realizar as palestras básicas do Ano Social e quaisquer outras, interna e externamente, assim como fornecer matéria para o "O CRUZADO";
4) Desenvolver o gôsto pelos estudos Espíritas e Espiritualistas de modo geral.

b) Servir-se de tôdas as fontes julgadas úteis à defesa de suas teses ou para instruir seus pareceres, conferências, artigos, etc.

Art. 52. Compete ao Chefe do Dep. de Assistência Social:

a) Tendo em vista a evolução de ciência oficial com a medicina psico-somática:

1) Promover, em escala progressiva, a assistência médica, hospitalar, maternal, infantil, dentária, etc.;

2) Tratar do amparo à velhice, aos obsedados, aos incapacitados e psicopatas;

3) Assegurar auxílio financeiro para as campanhas, que organizar, em prol dos necessitados;

4) Assegurar a assistência espiritual aos CRUZADOS e seus familiares nos momentos de transe, visitando-os e orientando-os, quando assim o desejarem.

b) Realizar essa assistência valendo-se dos recursos oficiais, civis e militares, pelo encaminhamento dos necessitados, pertencentes ao Quadro Social da CRUZADA ou apresentados por CRUZADOS, aos órgãos de Assistência Social competentes;

c) Suplementar com recursos próprios os órgãos e entidades de Assistência Social, criando, quando fôr o caso, ambulatórios, clínicas médicas gratuitas ou mantendo contratos com entidades particulares para usufruir de seus serviços mediante módica contribuição.

Art. 53. Compete ao Chefe do Dep. Coordenação dos Núcleos:

a) Dada a necessidade de manter coesos todos os CRUZADOS onde quer que trabalhem pela crescente difusão da Doutrina Espírita:

1) Promover e entreter a necessária cooperação dos Núcleos entre si e com a CRUZADA, especialmente no que respeita à unidade de vistas no Campo Evangélico, Mediúnico e Filosófico;

2) Examinar as condições necessárias à criação de Núcleos;

3) Elaborar os planos de intercâmbio nos diversos setores da atividade da CRUZADA, visando melhorar cada vez mais as condições de coesão e de estabilidade de todo o sistema;

4) Incentivar o desenvolvimento da aptidão para o trabalho em Grupo das entidades coletivas constituídas pelos Núcleos.

b) Manter em dia a correspondência entre a Diretoria da CRUZADA e os Núcleos, apresentando ao Presidente da CRUZADA o expediente necessário, dando à mesma uma redação fraterna e sem estabelecer hierarquia entre os componentes da CRUZADA, incompatível com a Doutrina Espírita.

Art. 54. Compete ao Chefe do Dep. de Relações Públicas:

a) Considerada a necessidade de intercâmbio com o exterior, em particular com as associações coirmãs;

1) Difundir por todos os meios as realizações e projetos da CRUZADA no Campo Doutrinário, Assistencial ou de intercâmbio;

2) Promover a publicação de folhetos, monografias, etc. e manter em circulação um Boletim, Jornal ou Revista;

3) Organizar as festividades da CRUZADA de acôrdo com as diretrizes recebidas;

4) Realizar intenso esclarecimento do público da CRUZADA em consonância com os objetivos puramente espirituais da CRUZADA;

5) Representar a CRUZADA em atos promovidos por outras sociedades espiritualistas ou leigas.

b) Utilizar-se de todos os meios existentes (imprensa, radiodifusão, televisão, etc.) para a divulgação da Doutrina e das atividades da CRUZADA.

CAPÍTULO IV

NÚCLEOS, CAPITANIAS, REPRESENTANTES E DELEGADOS

Art. 55. Nas localidades onde houver Órgãos Militares de qualquer Fôrça e Militares Espíritas, poderão ser organizados, mediante audiência da Diretoria da CRUZADA, Núcleos da CRUZADA DOS MILITARES ESPÍRITAS.

§ 1°. Como parte integrante da CRUZADA, que é um todo harmônico e coeso, os Núcleos se regerão pelos mesmos Estatutos e Regimento Interno da CRUZADA.

§ 2°. Os Núcleos não possuirão personalidade jurídica própria, a qual pertence à CRUZADA, mas têm autonomia administrativa.

§ 3°. Os Núcleos organizarão os seus Patrimônios; seus bens imóveis serão registrados em nome da CRUZADA, mediante documento hábil, cabendo-lhes o usofruto e a satisfação dos compromissos conseqüentes.

§ 4°. Quando os CRUZADOS do Núcleo assim o desejarem, poderão adaptar o Regimento Interno da CRUZADA às condições locais, sob o ponto-de-vista administrativo; o conjunto dessas normas tomará o nome de Instruções Especiais e deverá ser apresentado à consideração da Diretoria da CRUZADA, para apreciação em face dos Estatutos e do Regimento Interno.

§ 5°. Os Núcleos poderão ser criados por iniciativa de CRUZADOS ou de irmãos que desejarem ingressar na CRUZADA e só serão efetivados após a tomada de medidas acauteladoras que visem a assegurar a perenidade dos mesmos e a identificação dos interessados.

§ 6°. Os Núcleos poderão ter Órgão próprio de divulgação.

Art. 56. Os Núcleos sendo criados por irmãos que ingressaram espontâneamente na CRUZADA, cientes dos deveres e obrigações estabelecidas nos Estatutos e no Regimento Interno, terão como Patrono e Guia o da CRU-

ZADA, Capitão Maurício, e usarão o mesmo Emblema e Distintivo.

Art. 57. A Diretoria dos Núcleos terá a composição julgada pelos CRUZADOS dos mesmos, adequada às condições locais. A competência de seus membros será a mesma dos membros da Diretoria da CRUZADA e, *em princípio*, os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário devem ser exercidos por militares, de preferência da Reserva e radicados na localidade. Pelo menos 1/3 de seus membros deve ser de CRUZADOS de que trata o n. 1, parágrafo único, art. 6º.

Art. 58. As mensalidades dos CRUZADOS, que colaboram num Núcleo, pertencem ao mesmo.

Art. 59. Os Núcleos deverão esforçar-se por manter uma fraternal correspondência com a Direforia da CRUZADA e entre si. Tal correspondência não deve ter o caráter protocolar e visará a manter a coesão da CRUZADA, através de uma troca de idéias e sugestões que tenham por escopo auxiliar à Diretoria da CRUZADA a conduzir a mesma aos seus elevados destinos.

Parágrafo único. Trimestralmente, os Núcleos se pronunciarão junto à Diretoria da CRUZADA, enviando um sucinto relato de suas atividades.

Art. 60. Cabe à Diretoria do Núcleo aceitar ou não as propostas de inscrição de novos CRUZADOS, submetidas à sua consideração. Uma vez aprovadas, deverão ser encaminhadas à Diretoria da CRUZADA para fins de registro no Livro de Inscrições e arquivamento na Secretaria da CRUZADA. A Diretoria da CRUZADA informará, aos interessados, através da Diretoria dos Núcleos e do Diploma de Sócio, o número de inscrição recebido.

Art. 61. Os Núcleos terão a designação da localidade ou Guarnição em que funcionam obedecida a seguinte norma: "NÚCLEO DA CRUZADA DOS MILITARES ESPÍRITAS DE... (nome da localidade ou Guarnição)".

Art. 62. Cada Núcleo terá um representante no Conselho Superior da CRUZADA (art. 21 e seu parágrafo único).

Art. 63. No caso de um Núcleo encerrar suas atividades, seus bens, saldadas as dívidas, terão o destino que a CRUZADA julgar conveniente.

CAPITANIAS

Art. 64. A cada Região Militar (Ministério da Guerra) onde existe (am) Núcleo (OS) da CRUZADA corresponderá virtualmente uma Capitania cuja Sede, de preferência, será na Sede do mais Alto Comando existente na Região.

REPRESENTANTES

Art. 65. A Diretoria da CRUZADA, por iniciativa própria ou quando solicitada, designará um seu representante junto à Capitania em aprêço, tendo em vista amparar, orientar ou ativar o Núcleo ou os Núcleos existentes ou a criar na Região Militar correspondente.

§ 1°. A designação do Representante é da competência da Diretoria da CRUZADA, que poderá solicitar ou receber indicações dos CRUZADOS locais.

§ 2°. Em cada caso, o Representante da CRUZADA receberá da Diretoria da CRUZADA as credenciais necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 66. As funções de Representante da CRUZADA poderão recair, cumulativamente, sôbre um Presidente de Núcleo, se satisfeitas as condições necessárias ao desempenho em pauta, levada em conta, inclusive, a sua Sede.

Art. 67. A duração do mandato dos Representantes poderá ser de transitoriedade ou de caráter semipermanente.

Art. 68. O representante da CRUZADA deverá tomar parte ativa, sempre que possível, na fundação e organização de novos Núcleos, fazendo-o em íntima ligação com a Diretoria da CRUZADA.

DELEGADOS

Art. 69. A Diretoria da CRUZADA poderá nomear CRUZADOS, de que trata o n. 1, parágrafo único do ar-

tigo 6°, para Delegados da CRUZADA junto aos Comandantes de Guarnição, Tropa, Navio, Base Aérea, Repartições e Estabelecimentos Militares das Fôrças Armadas, Polícias Militares, Corpos de Bombeiros e Guardas Civis, dando conhecimento dessa providência aos respectivos Comandantes, Diretores ou Chefes.

§ 1°. A iniciativa da nomeação deverá caber ao Núcleo local ou a um CRUZADO residente na localidade.

§ 2°. A escolha do Delegado poderá ser feita por indicação dos Núcleos locais ou de CRUZADOS residentes na localidade Sede da Unidade, Repartição ou Estabelecimento.

§ 3°. Ao Delegado da CRUZADA cabe a tarefa de estabelecer contato com os elementos espíritas e com o Comandante, Diretor ou Chefe da Unidade, Repartição ou Estabelecimento em que servem, facilitando os trabalhos da CRUZADA junto aos seus associados.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. Nos atos de abertura e de encerramento das sessões da CRUZADA será, sempre, pronunciada uma prece votiva.

Art. 71. A CRUZADA poderá aceitar qualquer auxílio material desde que não importe em compromissos contrários às suas finalidades.

Art. 72. Os saldos mensais, na CRUZADA, serão recolhidos às Caixas Econômicas, Bancos ou Carteiras dos Clubes Militar, Naval e da Aeronáutica, a juízo das Diretorias.

Art. 73. Os Tesoureiros poderão conservar nos cofres, para satisfazer a despesas eventuais, uma quantia mínima estipulada pelas Diretorias.

Art. 74. A CRUZADA, pela sua Diretoria e pelos seus Núcleos, anualmente homenageará seu Patrono realizando, de 15 a 22 de setembro, a SEMANA MAURÍCIA.

Art. 75. O Emblema adotado pela CRUZADA, recebido mediùnicamente, consta de um desenho mostrando os elementos vitais do Universo, representando a Divindade em seus múltiplos aspectos. Caberá à Diretoria da CRUZADA dar conhecimento dêsse Emblema através de sua impressão e distribuição.

Art. 76. O Distintivo dos CRUZADOS, também recebido mediùnicamente, consta de um "SABRE LUMINOSO", com ponta romba de onde partem raios luminosos. Este SABRE está contido nos limites de um triângulo eqüilátero, de côr azul.

Parágrafo único. Para uso pessoal dos CRUZADOS, o Distintivo, conjunto indestrutível, será feito pela CRUZADA ou sob sua orientação.

Art. 77. Os CRUZADOS não respondem, subsidiàriamente, pelos atos e obrigações contraídos pela CRUZADA.

Art. 78. A CRUZADA só poderá ser dissolvida quando não fôr possível cumprir a missão que se atribuiu nestes Estatutos, caso em que a Diretoria convocará a Assembléia Geral para deliberar a respeito.

Parágrafo único. Tais disposições se aplicam nos casos de encerramento das atividades de um Núcleo, devendo à Assembléia Geral do Núcleo decidir pelo encerramento ou não, temporário ou definitivo. A Diretoria da CRUZADA deverá ser cientificada a respeito da decisão final da Assembléia Geral do Núcleo.

Art. 79. No caso de dissolução da CRUZADA e após o pagamento do passivo, o patrimônio será incorporado a uma Instituição Espírita de caridade, indicada pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. No caso de dissolução de um Núcleo, após o pagamento do passivo, o patrimônio terá o destino indicado pela Diretoria da CRUZADA, que poderá ser sugerido pela Assembléia Geral do Núcleo.

Art. 80. A reforma dêstes Estatutos só poderá ser feita em Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria da CRUZADA ou da maioria absoluta dos CRUZADOS

residentes na Sede da CRUZADA, depois de ouvidos os Núcleos.

Parágrafo único. O Preâmbulo e o art. 1º dêstes Estatutos não podem, em hipótese alguma, ser alterados ou reformados.

Art. 81. O Ano Fiscal da CRUZADA começa a 1 de julho e termina a 30 de junho.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 82. Da renda mensal da CRUZADA, coletada na Sede do Rio de Janeiro, DF, 20% (vinte por cento), no mínimo, será destinado à constituição de um fundo de reserva para a aquisição da Sede própria da CRUZADA.

Art. 83. A importância recebida em conseqüência do lançamento de títulos para a Sede própria, só poderá ser utilizada para o fim a que se destina. A Diretoria da CRUZADA deverá providenciar seu registro em rubrica especial.

Cruzada dos Militares Espiritas

Núcleo de Jundiaí — Est. S. Paulo

Séde — Rua do Retiro, 2465 – Retiro

CRUZADA DOS MILITARES ESPIRITAS — Núcleo de Jundiaí - S.P.

...MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
26 OUT 1965

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos, para fins de direito, que somos membros da Diretoria do Núcleo local da " CRUZADA DOS MILITARES ESPIRITAS", e que na conformidade dos Estatutos, nossos mandatos são gratuito, pelo que nada recebemos a qualquer titulo.

Jundiai Estado de São Paulo, 20 de Outubro de 1965.

Mario dos Santos Pereira – Major Presidente

Antonio Marques dos Santos – 2º Sargento Secretário

Benedito de Moura – 1º Tenente Tesoureiro

TABELIÃO DE NOTAS E ANEXOS
JUNDIAÍ – Estado de São Paulo
RECONHECIDO ... de Mario dos Santos Pereira, Antonio M. dos Santos e Benedito de Moura
Jundiaí 26 de Out de 1965
Em testemunho da verdade.

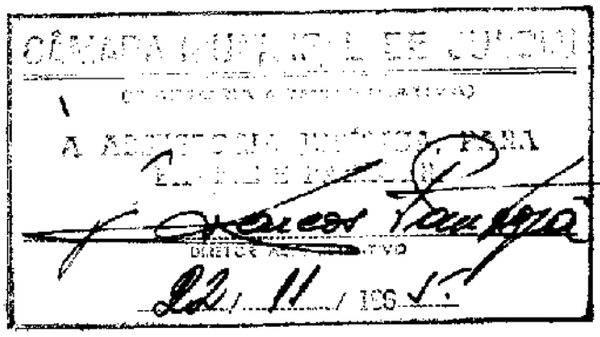

8

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

D I R E T O R I A A D M I N I S T R A T I V A

PROJETO DE LEI Nº 1 861 — PROC. Nº12 277

PARECER Nº 309/65 da ASSESSORIA JURÍDICA

1 - De autoria do nobre Vereador WALMOR BARBOSA MARTINS, o projeto de lei nº 1 861 tem por finalidade declarar de utilidade pública a "Cruzada dos Militares Espíritas", desta cidade.

2 - A referida entidade preenche os requisitos seguintes, de acôrdo com os documentos que instruem o processo:

a) atividades sociais em 1 964 (não comprovadas - fls. 3 e 4);
b) possui fins assistenciais (art. 2º, letra "f" dos Estatutos);
c) seus diretores não são remunerados (fls. 7).

Observação: a entidade deixou de comprovar:

a) personalidade jurídica e
b) funcionamento regular há mais de dois anos, por meio de cópia autenticada da ata de fundação.

3 - Conclusão: projeto legal, quanto à iniciativa e à competência. Restrições no texto do parecer (lei 942/61).

S. m. e.,

Jundiaí, 10 de dezembro de 1 965,

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

m

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Prof. Candelário de Freitas

relatar no prazo regimental.

PRESIDENTE

15/12/1965

1861

9

- - - -

O Prof.Joaquim Candelário de Freitas: - (Relator da CJR ao Projeto de Lei 1 861) - O presente Projeto de Lei não poderá ser apreciado sob o aspecto legal por falta de dois elementos básicos: 1º - A Sociedade precisa comprovar a sua personalidade jurídica; 2º - Precisa comprovar que funciona a mais de dois anos. - Como não se acham anexados ao projeto o Relator é de Parecer que a Sociedade "Cruzada dos Militares Espíritas preencha esses quesitos e volte ao assunto se for assim do seu agrado. - É o parecer. Portanto, não podemos apreciar o documento nesta sessão.

- - - -

O Sr.Presidente: - Consultamos os demais membros da CJR.

- - -

O dr.Archipo Fronzáglia Jr.: - Acompanho o voto

do Relator acrescentando que se oficie à Associação para nos enviar os documentos.

O sr.Hermenegildo Martinelli: - Acompanho o Relator.

O dr.Duílio Buzaneli: - Acompanho, com o adendo.

- - -

O dr.Archipo Frozáglia Jr.: - (p.ordem) - Pediria a V.Exa. que providenciasse anotação no processo, pedindo para a Secretaria fa

[redacted]

1861

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

11

CÓPIA

20 dezembro 65.

CMD.12/65/25.-

12.277.-

Ilmo. Sr.
Major Mario dos Santos Pereira,
DD. Presidente da Cruzada dos Milit.res
Espíritas,
Nesta.

Tenho a satisfação de dirigir-me a V.S. com a finalidade de solicitar-lhe a fineza de enviar a êste Legislativo, para instruir o Projeto de Lei nº 1 361, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa Martins, que declara de utilidade pública a "Cruzada dos Militares Espíritas", a fim de preencher as exigências da Lei Municipal nº 942/61 e poder ter continuidade em sua tramitação nesta Casa de Leis, o seguinte:

a - comprovante de personalidade jurídica

b - comprovante de funcionamento regular por mais de dois (2) anos.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. S. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Lázaro de Almeida,
Presidente.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
ALVARO CÉSAR DE MELLO CASTRO MENEZES
OFICIAL
ALMIR ALEXANDRINO DA SILVA
OFICIAL SUBSTITUTO
Av. Franklin Roosevelt, 126 - 2.º S/205 Tel.: 52-9918

12

Prot. - 15.869/L-A/2
Ord. - " 6.675/L-A/4
Em 26 de maio de 1959.

Eu, ALVARO CÉSAR DE MELLO CASTRO MENEZES, Oficial do Registro Civil das Pessôas Jurídicas, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara.

Certifico que

no livro "A" número quatro,do Registro Civil das Pessoas Jurídicas,dêste Cartório,dêle consta,sob o número de ordem seis mil / seiscentos e setenta e cinco,o registro de estatuto da CRUZADA / DOS MILITARES ESPÍRITAS,feito a requerimento de Augusto da Cunha Duque-Estrada,seu Presidente e representante legal,em vinte e - seis de maio de mil novecentos e cinquenta e nove e,na mesma data apontado sob o número de oderm quinze mil oitocentos e sessenta e nove,do Protocolo,livro "A" número dois.O estatuto da referida Pessoa Jurídica,foi publicado por extrato em o número cento e quatro,do Diário Oficial do dia onze de maio de mil novecentos e cinquenta e nove,ficando arquivados neste Cartório,um exemplar - do mesmo Diário Oficial e outro do alidod,digo,aludido estatuto, do qual consta a Diretoria da referida Pessoa Jurídica,e entregue os demais documentos ao seu representante legal,tudid,digo,tudo/ de acôrdo com a legislação em vigôr.E,para constar,onde convier,

passo a presente certied, digo, certidão, que subscrevo e assino, - nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. "ANO DO IV CENTENÁRIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO". EU, Almir Alexandrino da Silva, Oficial Substituto, subscrevo, dou fé e assino.

Rio de Janeiro (GB), 31 de dezembro de 1965

No impedimento do Of. Substituto, Maria [illegible], Esc. Juramento

ALMIR A. DA SILVA
OFICIAL SUBSTITUTO
RIO DE JANEIRO

FIRMA
TABELIÃO EDGAR COSTA FILHO
Rua do Rosário, 76 - 7.º Ofício

7.º Ofício de Notas
TABELIÃO
EDGARD COSTA FILHO
SUBSTITUTO
RAPHAEL [illegible]
ESCREVENTE
Barcelo[illegible]
ROSÁRIO
23-6663
ESTADO DA GUANABARA

Reconheço a firma [illegible]

3-1-1966

PEDRO OSCAR FIORITO
ESC. AUTORIZADO
7.º OFÍCIO DE NOTAS

PEDRO OSCAR FIORITO
ESCREVENTE AUTORIZADO

CÂMARA MUNICIPAL
EXPEDIENTE
11 JAN 1966
PROTOCOLO N.º
CLASSIF.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Dr. Rubens do Amaral Gurgel
OFICIAL
Vicente do Amaral Gurgel
OFICIAL MAIOR
— JUNDIAÍ —

13

CRU.

O Bacharel RUBENS DO AMARAL GURGEL, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí, etc.

CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que a fls 201 do livro nº 12- de REGISTRO-- INTEGRAL DE TITULOS, DOCUMENTOS E OUTROS PAPEIS, encontrou o registro do seguinte teor: "NUMERO DE ORDEM: 8.128. MES: agôsto. DIA: 25. TRANSCRIÇÃO: Documento particular, datilografado, apresentado hoje em três vias por Mário dos Santos Pereira e apontado no protocolo A-2, sob nº 10.575. Teor: Cruzada dos Militares Espíritas " Núcleo de Jundiaí" Copia Autêntica de Ata. Ata da Reunião Extraordinária da Cruzada dos Militares Espíritas " Nucleo de Jundiaí", realizada aos 10 (dois) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, na - sede própria dêste Núcleo, sito à Rua do Retiro, - 24.05- Bairro do Retiro, nesta cidade de Jundiaí,- Estado de São Paulo, com a presença dos seguintes: Maj. R/1- Mário dos Santos Pereira, 1º Ten. A.OE.- Benedito Moura, Cap. R/1- Leofredo Alves Lisboa, 1º SGT. Lourival Mota Silva, 2º Sgt- João José Tarchiani, 3ºs. Sgts-, José Miura Sobrinho, Mario Fukuda,.- João Alberto Seixas, Hayaton de Freitas, Newton A. Cardoso, Remer Nogueira de Sá, Milton Campos, Sebastião Luiz Rodrigues, Ozinas Guerra. Civis: Mussio-Moliani, Américo Calzoli, Artur Siqueira Machado,- Maria Costa Pereira, Joaquim Soares da Silva, José-Viotto, Antenor Viotto, Onofre Viotto, Madalena Viotto, Inês Viotto, Avelino Batista de Lima e Onório - Folgosi. Abertura da Sessão- Às 10,30 horas, com - uma prece proferida pelo irmão Presidente, foi a--

aberto a sessão. Em sequência aos trabalhos, o Sr.- Presidente dirigiu a palavra à todos presentes- fazendo uma explanação sôbre a eleição a ser realizada -- nesta sessão e como devia se processar a votação para eleger a nova diretoria dêste Núcleo para o biênio de 1.964 a 1.966. Eleição da Nova Diretoria- De acôrdo com o que estabelece o artigo 14 dos Estatutos da Ordem dos Militares Espiritas, foi eleita por aclamação a Nova Diretoria dêste Núcleo, que ficou assim constituida:: Diretoria: Presidente de Honra: Gen.div.R/1. Newton Braymer Nunes da Silva reeleito; Presidente- maj. R/1- Mário dos Santos Pereira- reeleito; Vice-Presidente- 1º Ten. QEM. Heleices Gonçalves Dias- eleito; 2º Secretário- 2º Sgt. João José Tarchini- eleito; 1º Tesoureiro. 1º Ten. QEM- Benedito Moura- eleito; 2º Tesoureiro- Joaquim Soares da Silva- eleito. Conselho Fiscal- Cap.R/1-Leufredo Alves Lisbôa; Civis Onório Folqusi e Avelino-Batista de Lima. Diretor do Patrimônio- Arthur Siqueira Machado. Encerramento da Sessão- Após a eleição, o Sr. Presidente, usando da palavra deu posse-aos membros da nova diretoria- eleitos e reeleitos. E, como nada mais houve a tratar , lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo - Sr. Presidente. Eu, Lourival Nuta Silva 1º Sgt. Secretário, a datilografei e subscreve (a) Lourival - Nuta Silva 1º Sgt- Secretário. (a) Mário S.Pereira. Major R/1- Mário dos Santos Pereira-Major R/1-Presidente - Nº Tabelião de Notas e Anexos. Jundiaí- Estado de São Paulo. Reconheço a firma supra de Mário dos Santos Pereira; dou fé. Jundiaí, 20 de agôsto de 1.964. Em testemunho (o sinal público) da verdade(a) Terezinha Siqueira Sobrinha (devidamente selados)- Nada mais continha dito documento, para aqui, bem e

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
JUNDIAÍ

e fielmente trasladado, do que dou fé. Jundiaí, 25 de agôsto de 1.964. Eu, (a.) Elidio Pulisani, escrevente habilitado, escrevi. Eu Rubens do Amaral Gurgel, oficial, subscrevi; conferi e assino. (a.) Rubens do Amaral Gurgel. ANOTAÇÕES: Nenhuma. Nada mais continha dito registro, para aquí bem e fielmente trasladado, do que fou fé. Jundiaí, 24 (vinte e quatro) de dezembro de 1.965 (mil novecentos e sessenta e cinco). Eu, ——— S.
Oficial, a conferi, subscrevi e assino.

——— S.

L.	600,00
n-1	90,00
	15,00
	705,00

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Dr. Rubens do Amaral Gurgel
OFICIAL
Vicente do Amaral Gurgel
OFICIAL MAIOR
— JUNDIAÍ —

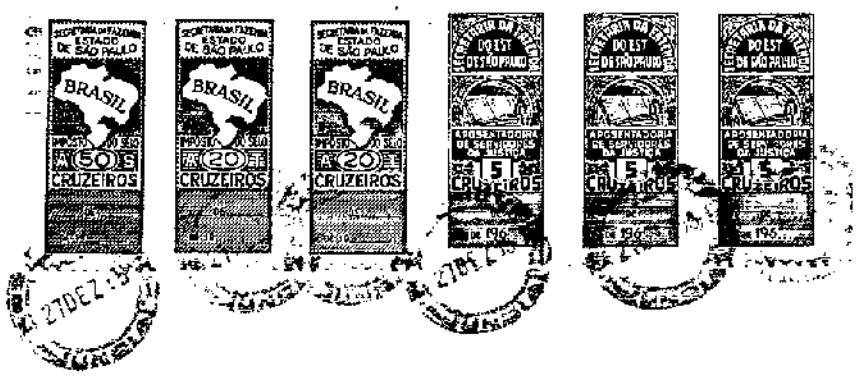

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Avoco

para relatar [illegible]

PRESIDENTE

24/2/1966

15
29
1

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI'

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:- Proc. nº 12 277:-

Projeto de Lei Nº 1 861, de autoria do Vereador Sr. Walmor Barbosa Martins - s/ declarando de utilidade pública da "Cruzada dos Militares Espíritas".

PARECER Nº 498/66

Com a apresentação das comprovantes de personalidade - jurídica e de funcionamento há mais de 2 (dois) anos, o projeto de lei nº 1 861 enquadra-se dentro das exigêncis legais que regem o assunto.

Assim sendo, a propositura é perfeita legal.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28/2/1966.

Joaquim Candelário de Freitas,
Presidente e Relator.

APROVADO O PAREGER EM: 1/3/1.966:-

Walmor Barbosa Martins.

Dulio Buzanelli.

Wanderley Pires.

Lázaro de Almeida.

-jcb-

16/29

~~Lei ... 537~~

parecer verbal da CEF
favoravel por 4 votos

prof. Presid e relator Joaq. C. de Freitas
Anuelindo Frosavante
Carlos Gomes Ribeiro
Benedito Elias de Almeida
ausente. Dr Duilio Buzanelli

(Proc. 12.277-V/1 391)

17/

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 861

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a CRUZADA DOS MILITARES ESPÍRITAS, desta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de março de mil novecentos e sessenta e seis. (10/3/1 966)

Ângelo Alfredo Giuntini
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI'

CÓPIA

18/19.

10 março 66

PM.3/66/54r-
12.277r-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 1 861, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 9 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Rogério Alfredo Giuntini,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.
-dgc/

JJ 18/3/66

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

19

- LEI Nº 1 333, de 14 de MARÇO de 1 966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 9/3/1966, PROMULGA a seguinte lei:- —

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a CRUZADA DOS MILITARES ESPÍRITAS, desta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

(Pedro Pávaro)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e seis.-

(Mário Ferraz de Castro)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Jornal de Jundiaí do dia 18-3-66

LEI N.º 1.333, DE 14 DE MARÇO DE 1.966

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI' de acôrdo com o que decretou a Camara Municipal em sessão realizada no dia 9/3/1966, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — E' declarada de utilidade publica a CRUZADA DOS MILITARES ESPIRITAS, desta cidade.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO FAVARO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e seis.

MARIO FERRAZ DE CASTRO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

"OBSERVAÇÕES"

_____

_____

_____

_____

ANEXOS

Fls 1-7-09 14-19 - 20-09

_____

_____

_____

AUTUADO EM 19 / 10 / 1965

DIRETOR ADMINISTRATIVO